



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRASPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRASPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE	R\$ 125.139,12

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante no projeto básico;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Constituem-se parte integrante deste termo de referência:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária
- c) Composição de Preços Unitários;
- d) Cronogram Físico-Financeira;
- e) Encargos Sociais e;
- f) B'D'I.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O processo será conduzido por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O formato eletrônico foi escolhido para garantir maior competitividade, transparência e eficiência, assegurando ampla participação de empresas interessadas, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS) no âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE mostra-se medida imprescindível, necessária e plenamente justificada sob os aspectos técnico, sanitário, ambiental, legal e administrativo.

Os estabelecimentos de saúde municipais, a exemplo de hospitais, unidades básicas de saúde, centros de atenção especializada, laboratórios, serviços de vigilância em saúde e demais estruturas assistenciais, geram resíduos com diferentes graus de periculosidade, incluindo resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos e, em menor escala, radioativos, conforme classificação estabelecida pela Resolução RDC Anvisa nº 222/2018 e pela Resolução CONAMA nº 358/2005. Tais resíduos apresentam potencial elevado de risco à saúde pública, à segurança dos trabalhadores, à coletividade e ao meio ambiente quando não manejados de forma adequada e tecnicamente controlada.

A gestão dos RSS exige procedimentos específicos desde a segregação, acondicionamento, coleta interna e externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, demandando infraestrutura própria, veículos licenciados, equipamentos





adequados, tecnologia de tratamento compatível com cada grupo de resíduo, além de mão de obra especializada e permanentemente capacitada. O Município de Tamboril não dispõe, em sua estrutura administrativa e operacional, de meios técnicos, logísticos e tecnológicos suficientes para executar diretamente todas essas etapas, sobretudo aquelas relativas ao transporte externo especializado e à destinação final licenciada, o que inviabiliza a execução direta do serviço com segurança, eficiência e conformidade legal.

A terceirização do serviço, por meio da contratação de empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, assegura que o manejo dos RSS seja realizado de acordo com as exigências normativas vigentes, observando padrões técnicos rigorosos, rastreabilidade dos resíduos, controle operacional e mitigação de riscos ambientais e sanitários. Tal medida reduz significativamente a probabilidade de acidentes ocupacionais, contaminações cruzadas, proliferação de agentes patogênicos, danos ambientais e responsabilizações administrativas, civis e penais ao ente municipal.

Adicionalmente, a correta destinação final dos resíduos de serviços de saúde constitui obrigação legal do gerador, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a qual impõe aos entes públicos o dever de assegurar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a observância do princípio do poluidor-pagador e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. O não atendimento a essas obrigações pode acarretar sanções legais, restrições institucionais e comprometimento da regularidade das atividades de saúde pública.

Do ponto de vista administrativo e econômico, a contratação especializada revela-se a alternativa mais eficiente e racional, uma vez que permite ao Município concentrar seus esforços e recursos na atividade-fim da política pública de saúde, ao mesmo tempo em que transfere à contratada a responsabilidade técnica pela operação, manutenção de equipamentos, licenças ambientais, atualização tecnológica e capacitação de pessoal. Tal arranjo contribui para a continuidade do serviço, previsibilidade operacional e melhoria do controle dos resultados, além de atender aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS), por se tratar de serviço essencial, contínuo, de natureza técnica especializada e indispensável à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e ao regular funcionamento da rede municipal de saúde do Município de Tamboril – CE.

3.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a, R\$ R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações



devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso I, que assim preconizou:

Art. 75, inciso I – Para contratação que envolva valores inferiores a, R\$ R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS), no âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE, deverá observar, de forma rigorosa, os requisitos técnicos, legais, operacionais e ambientais necessários à adequada execução do objeto, garantindo a segurança sanitária, a proteção ao meio ambiente, a continuidade do serviço e a conformidade com a legislação vigente.

4.2. A empresa a ser contratada deverá possuir comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômica, além de comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados que demonstrem experiência prévia na execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em quantitativos e características semelhantes aos demandados pelo Município.

4.3. Será exigida a apresentação de todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução do serviço, expedidos pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, licença ambiental vigente, autorização de operação para transporte de resíduos perigosos, cadastro técnico ambiental, inscrição e regularidade junto à Anvisa e demais órgãos de controle sanitário e ambiental. Os veículos utilizados deverão ser devidamente licenciados, identificados, adequados ao



transporte de RSS e atendentes às normas técnicas e legais pertinentes.

4.4. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a complexidade do serviço, incluindo equipamentos apropriados, recipientes adequados, tecnologias de tratamento licenciadas, instalações regulares para a destinação final e equipe técnica treinada e capacitada, observando-se as normas de biossegurança, saúde ocupacional e segurança do trabalho. Deverá ser assegurado o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como a adoção de protocolos para prevenção de acidentes e de exposição a agentes biológicos, químicos e perfurocortantes.

4.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, da Resolução RDC Anvisa nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como às demais normas técnicas e legais aplicáveis, incluindo aquelas expedidas por órgãos estaduais e municipais. A contratada deverá manter sistema de controle e rastreabilidade dos resíduos, com registros que permitam o acompanhamento das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela Administração.

4.6. Deverá ser garantida a continuidade e regularidade da prestação dos serviços, considerando o caráter essencial da atividade, com definição de rotinas operacionais, periodicidade mínima de coleta, prazos de atendimento, mecanismos de substituição de veículos e equipes em caso de falhas, além de planos de contingência para situações emergenciais, de modo a evitar interrupções que possam comprometer o funcionamento das unidades de saúde e a segurança sanitária.

4.7. A execução contratual deverá prever mecanismos de fiscalização e acompanhamento por parte da Administração, possibilitando a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos, da qualidade dos serviços prestados e da adequação das práticas adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

5. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Para a contratação do objeto em tela será utilizado o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM;

5.2. regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. O valor referencial estimado para a presente contratação foi definido com base no projeto básico elaborado pelo setor de engenharia do Município de Tamboril – CE, o qual contemplou a caracterização técnica do objeto, a definição das etapas dos serviços, a estimativa de quantitativos, a complexidade operacional envolvida e as exigências legais e normativas aplicáveis à coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS).

6.2. A metodologia adotada no âmbito do projeto básico considerou parâmetros técnicos compatíveis com a realidade das unidades de saúde municipais, o porte da demanda, a necessidade de atendimento contínuo e os custos inerentes à execução de serviços especializados, incluindo licenciamento ambiental, mão de obra qualificada, veículos apropriados, equipamentos específicos, tecnologias de tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

6.3. Dessa forma, o valor referencial da contratação foi fixado em R\$ 125.139,12, refletindo estimativa tecnicamente fundamentada, suficiente e compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza, complexidade e abrangência semelhantes, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade, planejamento e eficiência da Administração Pública.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS) será realizada de forma indireta, por meio da contratação de empresa especializada, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela correta operacionalização de todas as etapas do serviço, em conformidade com o projeto básico, as normas técnicas e a legislação aplicável.

7.2. Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua e regular, observando-se a periodicidade definida no projeto básico, de modo a garantir o atendimento permanente às unidades



de saúde do Município de Tamboril – CE, sem interrupções que possam comprometer a segurança sanitária, o funcionamento dos serviços assistenciais ou a proteção ao meio ambiente.

7.3. A contratada deverá executar a coleta externa dos resíduos nas unidades geradoras, proceder ao transporte em veículos apropriados, devidamente identificados e licenciados, e promover o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos RSS, conforme a classificação dos resíduos e as exigências estabelecidas pelas normas sanitárias e ambientais vigentes. Todas as operações deverão ser realizadas por equipe capacitada, utilizando equipamentos adequados e observando rigorosamente os protocolos de biossegurança e de segurança do trabalho.

7.4. Caberá à contratada manter, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações e registros necessários à execução dos serviços, bem como assegurar a rastreabilidade dos resíduos, por meio de registros e documentos que comprovem a correta realização das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, os quais deverão estar disponíveis para fins de fiscalização e controle pela Administração.

7.5. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE, diretamente ou por intermédio de servidor designado, competindo-lhe acompanhar e verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução técnica e operacional do objeto.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada mensalmente ou conforme cronograma de execução aprovado, tomando como base as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratante.

9.2. As medições serão efetuadas por meio de boletins de medição elaborados pelo contratado, contendo:

a) Descrição detalhada dos serviços executados;

b) Quantidades medidas com base nas unidades previstas no projeto e no contrato;

9.3. A contratante poderá solicitar correções ou esclarecimentos no boletim de medição antes de sua aprovação.

9.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em relação ao projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

9.5. Não serão consideradas para pagamento atividades que:

a) Não estejam concluídas ou não apresentem qualidade conforme especificações;

b) Não tenham sido previamente autorizadas ou estejam fora do escopo contratado;

c) Apresentem divergências em relação às quantidades contratadas.

9.6. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição aprovado pela contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato.

9.7. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentos fiscais e comprobatórios exigidos, como notas fiscais, certidões negativas e outros previstos no contrato.



9.8. Em caso de retenção de valores, o pagamento será ajustado com base nos apontamentos da fiscalização, sendo necessário o saneamento das pendências pelo contratado para regularização.

9.9. Caso haja alterações de projeto ou serviços adicionais, o pagamento será ajustado mediante termos aditivos contratuais, respeitando a legislação vigente.

9.10. A contratante se reserva o direito de auditar os boletins de medição e os serviços executados a qualquer tempo.

9.11. Eventuais divergências na medição deverão ser solucionadas de comum acordo entre as partes, podendo ser realizadas medições complementares, se necessário.

9.12. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.16. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.21. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.25. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
 - 12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS) deverá observar, de forma obrigatória, critérios de sustentabilidade ambiental, visando à redução dos impactos ambientais, à proteção da saúde pública e à conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental.

13.2. A contratada deverá adotar práticas que priorizem a gestão ambientalmente adequada dos resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assegurando a correta segregação na origem, o acondicionamento apropriado, a minimização da geração de resíduos e o encaminhamento para tratamento e destinação final licenciados, evitando qualquer forma de disposição irregular ou inadequada.

13.3. Deverão ser utilizados veículos, equipamentos e tecnologias que atendam às normas ambientais vigentes, com manutenção adequada, controle de emissões atmosféricas, prevenção de vazamentos e derramamentos, bem como adoção de procedimentos que reduzam o consumo de recursos naturais, tais como combustível e materiais descartáveis, sempre que tecnicamente viável.

13.4. A contratada deverá manter válidas e atualizadas todas as licenças ambientais e autorizações necessárias à execução do objeto, comprometendo-se a cumprir integralmente as condicionantes impostas pelos órgãos ambientais competentes, bem como a adotar medidas preventivas e corretivas frente a eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

13.5. Deverão ser implementados procedimentos operacionais voltados à prevenção de acidentes ambientais, à mitigação de riscos de contaminação do solo, da água e do ar e à proteção da fauna e da flora, incluindo planos de contingência para situações emergenciais e capacitação contínua dos trabalhadores quanto às boas práticas ambientais e de biossegurança.

13.6. O atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração, podendo ser exigida a apresentação de relatórios, registros e comprovações que demonstrem a adoção efetiva das práticas sustentáveis e o cumprimento das obrigações ambientais assumidas no âmbito da execução contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo contratual.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados, conforme estabelecido no cronograma de execução.

15.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.

15.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.

15.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 05.01.10.122.0031.2.036 – Manutenção da secretaria municipal da saúde, no seguinte elemento



Tamboril
PREFEITURA



de despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos 1500100200 – Receita de imposto e transferência – Saúde.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 27 de fevereiro de 2026.

Cicera Erica N. Santana
CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE